LEI Nº 5.202, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo lote 16 da quadra 08 do Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz, com área de 576,00 m², constante da matrícula n.º 39.886 do serviço registral de imóveis local, de propriedade de Jairo Gouveia Teixeira, inscrito no CPF. sob o nº. 302.572.986-49 e Marlei Martins Carneiro Teixeira, inscrita no CPF. sob o nº.361.036.326-68, para fins de extinção de débitos tributários (IPTU e Taxas) em nome de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrito no CNPJ. sob o nº. 21.212.339/0001-21, Ita Doss Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº. 15.724.042/0001-42 e Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº. 18.335.717/0001-50, até o limite de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo 1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo fora avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo até o limite de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º. As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de Jairo Gouveia Teixeira e Marlei Martins Carneiro Teixeira.

Art. 3º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no caput do artigo 1° desta lei, observado o limite da avaliação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 12 de dezembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.